



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

25 / 07 / 2013

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

LEI MUNICIPAL N.º 426, DE 25 DE JULHO DE 2013.

"Reformula a confissão e parcelamento de débitos firmado pelo Município de Varjão de Minas/MG junto ao Instituto Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - IPREVAM, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica reformulado a confissão de dívida e o parcelamento dos débitos realizados pelo Poder Executivo Municipal no mês de março de 2013 junto ao IPREVAM Instituto Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas/MG, passando ao valor total de R\$ 644.690,64 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais, sessenta e quatro centavos), referente aos compromissos a seguir relacionados:

I - Contribuição Previdenciária Patronal não recolhida referente às competências maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário do exercício de 2012, e janeiro do exercício 2013, no valor total de R\$ 382.280,86 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta reais, oitenta e seis centavos), atualizados pelo IGP-M até janeiro/2013; 31.027,77.

II - Contribuição Previdenciária retida dos servidores e não repassada ao Instituto, referente as competências maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário do exercício de 2012, e janeiro do exercício 2013, no valor total de R\$ 293.437,55 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais, cinquenta e cinco centavos), atualizados pelo IGP-M até janeiro de 2013;

III - Amortização do débito nos valores: R\$ 6.382,15 (seis mil, trezentos e oitenta e dois reais, quinze centavos), realizado em dezembro/2012; R\$ 4.220,70 (quatro mil, duzentos e vinte reais, setenta centavos), quanto à 1ª parcela paga em 30 de março de 2013; e R\$ 20.424,92 (vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, noventa e dois centavos), quanto à 2ª a 4ª parcelas, pagas entre abril a junho de 2013, todos abatidos do valor do inciso I deste artigo.

§1º - O débito definido no *caput* deste artigo será pago da seguinte forma:

I - em 240 (duzentos e quarenta) parcelas o valor apurado entre a subtração do inciso I com III do *caput* deste artigo, no valor total de R\$ 351.253,09 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais, nove centavos), sendo a primeira parcela de R\$ 1.464,64 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos), e as demais parcelas de R\$ 1.463,55 (hum mil, quatrocentos e sessenta e três reais, cinquenta e cinco centavos), a serem retidos diretamente em conta corrente do Município de transferência de FPM, sendo cada parcela acrescida da correção mensal do saldo devedor, a partir da 2ª parcela, utilizando-se do índice oficial IGP-M, até a quitação integral do débito;

II - em 60 (sessenta) parcelas o valor definido no inciso II do *caput* deste artigo (R\$ 293.437,55), sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 4.892,15 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais, quinze centavos), e as demais parcelas de R\$ 4.890,60 (quatro mil, oitocentos e noventa reais, sessenta centavos), a serem retidas diretamente em conta corrente do Município de transferência de FPM, sendo cada parcela acrescida da correção mensal do saldo devedor, a partir da 2ª parcela, utilizando-se do índice oficial IGP-M, até a quitação integral do débito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

§2º - O inadimplemento da obrigação assumida implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - Será lavrado termo de amortização de débito fiscal para formalizar o acordo firmado entre o Município e o Instituto.

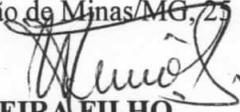
Art. 2º - O valor definido no *caput* do artigo anterior será alocada a dívida fundada do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas em rubrica específica constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por ato próprio, os casos omissos não previsto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 404/13.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 25 de Julho de 2013.


WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98, em 25 de Julho de 2013.


NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8